

ALGUMAS PALAVRAS  
SOBRE DOIS DOCUMENTOS HERÁLDICOS  
DO ARQUIVO RAPOSO D'AMARAL \*

pele  
DR. FRANCISCO DE SIMAS ALVES DE AZEVEDO \*\*

Documentos dignos de estudo, estudo esse que será uma modesta homenagem a quem, generosamente, ofereceu arquivo familiar ao primeiro estabelecimento de ensino superior açoriano.

Homenagem que, neste artigo dum heraldista, o é, também, àqueles, que há dois séculos um, há oitenta anos o outro, enriqueceram, com os diplomas requeridos e obtidos, o património heráldico português.

São efectivamente duas cartas de brasão, ambas do tipo chamado «de sucessão», na modalidade designada por «carta régia de brasão de armas de Nobreza e Fidal-

---

\* Esta colaboração foi solicitada pelo Prof. Doutor Teodoro de Matos, então ainda Vice-Reitor da Universidade dos Açores e um dos Directores da *Arquipélago*. Agradecemos ao preclaro heraldista, Senhor Dr. Francisco de Simas Alves de Azevedo, esta bela ilustração parassematográfica e pedimos vénia para o atraso da sua publicação.

\*\* Das Academias Portuguesa da História e Internacional de Heráldica.

guia », ou seja, um diploma pelo qual o soberano concedia a um indivíduo o reconhecimento do direito ao uso de determinado brasão de armas, de seus ascendentes.

Brasão previamente impetrado, depois ordenado e registado pelo rei de armas principal Portugal.

Conjuntamente com tal reconhecimento El-Rei confirmava, ao referido indivíduo, a qualidade de fidalgo de linhagem, com os privilégios inerentes<sup>1</sup>.

\*  
\*            \*

Das cartas que me proponho estudar foi a mais antiga passada a 7 de Novembro de 1779 a Nicolau Maria Raposo, cavaleiro da Ordem de Cristo, provedor das armas da ilha de São Miguel.

Nicolau Raposo provara, como se costumava em Portugal, desde o século XVI, em casos análogos, ser filho de Nicolau Maria Caneva e de D.<sup>a</sup> Sebastiana Margarida Raposo do Amaral, neto materno de Manuel Pereira de Melo e de D.<sup>a</sup> Bárbara do Amaral; sendo Manuel Pereira de Melo, filho de Manuel Coelho e de D.<sup>a</sup> Isabel Pereira de Melo, e sendo D.<sup>a</sup> Bárbara do Amaral filha de Sebastião Raposo do Amaral e de D.<sup>a</sup> Isabel da Costa.

Igualmente provara que os ditos seus pais, avós, e demais ascendentes, tinham sido pessoas nobres e fidalgas, descendentes das esclarecidas (diríamos conhecidas) famílias de Pereiras, Melôs, Raposos, Amarais, do reino. Assim como provara que tais pessoas tinham vivido de modo próprio de nobres, quer no que hoje chamaríamos o estilo de vida (alusão a criados e cavalos) quer no que hoje chamaríamos a actividade profissional (alusão a cargos adminis-

---

<sup>1</sup> Ver *Cartas de Brasão de Armas (um ensaio de diplomática)*, artigo da autoria do marquês de São Payo, publicado na revista « Armas e Troféus », 2.<sup>a</sup> série, tomo I, n.º 3, Maio-Agosto de 1960, p. 221.

# MARIA

Por Graça de Deos Raynha  
de Portugal, e dos Algarves da  
quem, e dalem Mar, em Africa  
Senhora de Guine, e da Con-  
quista Navegação do Com-

mercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India  
a. & Faço saber aos que esta Minha Carta de  
Braço de Armas de Nobreza, e Fidalgua virem  
que Nicolau Maria Rapozo Cavalleiro da Or-  
dem de Christo, Provedor das Armadas da  
Ilha de Sam Miguel, natural e morador na  
mesma, Mees peição dizendo, que pella sen-  
tença de justificação de sua Nobreza a ella  
junta, proferida pello Meu Dezembargador  
Corregedor do Civel da Corte, e Caza da Su-  
pliação o Doutor Caetano Pereira de Castro  
Padrao, sobscripta por Joze Theodoro de No-  
ronha Feital Escrivão do mesmo juizo, e pe-  
llos documentos a ella incorporados se mo-  
strava, que elle he Filho legitimo de Nicolau  
Maria Caneva, e de sua molher D. Sebastia-  
na Margarida Rapozo do Amaral natura-  
es da mesma Ilha. Neto pella parte Materna  
do Capitam Manoel Pereira de Mello, e de  
sua molher D. Barbara do Amaral, elle filho  
do Capitam Manoel Coelho, e de sua mo-

lher D. Izabel Pereira de Mello, e ella filha do Capitã  
tã Sebastiam Rapozo do Amaral, e de sua mo-  
lher D. Izabel da Costa. Os quais seus Pays, Avos, e  
mais Ascendentes que forão pessoas de muito  
distinta Nobreza, e Fidalguia descendentes das es-  
clarecidas familias dos apellidos de Pereiras, Me-  
llos, Rapozos e Amaraes deste Reyno, e como taes  
ferratarão com Cavallos, Creados, e todo o mais  
Estado pertencente a Nobreza servindo no Politi-  
tico, e no Militar os Lugares, e Postos mais di-  
stintos do Governo cujo tratamento, e Lugares con-  
serva o suplicante. Pello que me pedia por Mercê, que  
para memoria de seus Progenitores se não perder  
e clareza de sua antiga Nobreza lhe mandaiç dar Mi-  
nha Carta de Brazaõ de Armas das ditas familias pa-  
ra dellas tambem uzar na forma que as trouxeraõ,  
e forão concedidas a os ditos seus Progenitores. E vi-  
sta por Miny adita sua peticaõ sentença, e docturas  
tos, e onlar de tudo o referido, e que a elle como de-  
scendente das mencionadas familias lhe pertence  
uzar, e gozar de suas Armas segundo o Meu Reguimen-  
to, e Ordenaçãõ da Armãria lhe mandei passar esta  
Minha Carta de Brazaõ dellas, na forma que aqui  
vãõ Brazonadas, Devzadas, e Illuminadas com  
Cores, e Meais segundo se achãõ Registadas no Li-  
vro do Registo das Armas da Nobreza e Fidalguia  
destes Meus Reynos que tem Portugal Meu Prin-  
cipal Rey de Armas.

Alaber.

trativos e militares, não só ocupados pelos antepassados, mas também pelo peticionário).

Nestas condições pedira, exprimindo-se no formulário consagrado, carta de brasão de armas das ditas famílias, na intenção de perpetuar a memória de seus progenitores.

Advirta-se que o pai do peticionário, Nicolau Caneva, não é apresentado, claro, como descendente das ditas famílias Pereira, Melo, Raposo e Amaral; é um erro causado por aplicação desatenta dum formulário.

Antes de prosseguir convém lembrar o seguinte, que se aplica, nas suas linhas gerais, total ou parcialmente, às cartas de brasão «de sucessão», isto é aquelas em que se não concedem armas criadas de novo, mas se autoriza o uso de armas já existentes.

Muitas famílias ao atingirem certo nível socioeconómico ou sociocultural, tendo já obtido determinados galardamentos (hábito de Cristo, por exemplo) ou ocupado determinados cargos (de toga ou de espada), ou recebido determinados foros (fidalgo da casa real, por exemplo) procuravam obter uma carta de brasão de armas de seu (ou seus) apelido.

Esta carta de brasão concedia, oficialmente, a categoria de fidalgo de cota de armas, ou confirmava essa hipotética qualidade de algum antepassado do peticionário.

Antepassado esse que as mais das vezes é impossível provar que descendesse dum chefe de nome e armas da respectiva linhagem.

Sendo geralmente assim pode admitir-se que os antepassados de Nicolau Raposo portadores dos apelidos Pereira, Melo, Raposo e Amaral, não tivessem sido, todos, descendentes das famílias portadoras dos respectivos apelidos, as quais — excepto Raposo<sup>2</sup> — tiveram em princípio

---

<sup>2</sup> As armas dos Raposos — com os quartéis invertidos, por sinal — só foram incluídas num armorial que se poderá talvez considerar oficial, no fim do século XVII, ao serem registadas no

do século XVI, a sua qualidade nobre confirmada, oficialmente, pela inclusão de seus brasões no registo de *armas nobres*, então elaborado, o *Livro do Armeiro-mor* (1509), e ainda no mesmo século, em idêntico registo, o *Livro da Torre do Tombo* (c. 1520-c. 1530).

Prosseguindo no estudo da carta de brasão de Nicolau Raposo — e contemplado a bela iluminura que a ilustra — vemos que a rainha D.<sup>a</sup> Maria I concedeu ao peticionário as seguintes armas: esquadelado, de vermelho, cruz floretada de prata e vazia do campo (Pereira); 2, de vermelho dobre-cruz de ouro cantonada de 6 besantes de prata, bordadura de ouro (Melo); 3, franchado, sendo o I e o IV, enxaquetado de azul e prata, o II e o III, com um crescente de vermelho, o da dextra volvido, o da sinistra voltado (Raposo); 4 de ouro, 6 crescentes invertidos de azul (Amaral). Timbre: o de Pereira, cruz floretada, vermelho, num voo de ouro. Por « diferença » é imposta uma brica de prata carregada de uma almofada de verde.

Entende-se por « diferença », em Heráldica, toda e qualquer modificação introduzida numas armas para precisamente diferenciar as armas do chefe da família (em sentido lato, patriarcal) das dos respectivos membros.

Por outro lado entende-se por brica um quarto dum nono da superfície total do escudo de armas, superfície esta, que, quando com finalidade de diferença, é a situada na extremidade superior do lado esquerdo do observador, ou seja, em termos técnicos heráldicos, no « cantão dextro do chefe ».

Verifica-se, reparando na ascendência declarada na carta de brasão que a escolha da « diferença » é discutível.

---

*Tesouro de Nobreza*, de Francisco Coelho, 1675. Mas é verdade que carta de brasão « de sucessão », datada de 1586, as concede já, representadas correctamente.



Mas sócio-institucionalmente bem mais importante é a expressão da vontade real declarando que « Quero e me Praz, que haja elle todas as Honras, Privilégios, Liberdades, Graças, Mercês, Izençois, e Franquezas, que hão, e devem haver os Fidalgos e Nobres de Antiga Linhagem e como sempre de todo usarão e gozarão os ditos seus Antepassados, pello que Mando aos Meus Dezembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiça de Meus Reinos, e em especial aos Meus Reis de Armas, Arautos, e Passavantes, e quais quer outros officiais e pessoas a quem esta Minha Carta fôr mostrada, e o conhecimento dela pertencer, que em tudo lha cumprão, e a guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem, sem duvida nem embargo algum que em ella lhe seja posto, por que assim he Minha Merçe ».

Devo dizer que tais « honras, privilégios, liberdades, graças, mercês, isenções e franquezas » não correspondiam, mesmo em 1779, a situação de muito vantajosa excepção.

Privilégios assinaláveis tinham-nos, realmente, os grandes do Reino, os senhores de vilas, a alta nobreza com assento em Cortes; os simples fidalgos de cota de armas, categoria esta que é a que se concede por carta de brasão, apenas beneficiavam de algumas vantagens de natureza penal — poucas, e com muitas excepções — e fiscal<sup>6</sup>.

Intervieram na elaboração do diploma em estudo o principal oficial de armas, o rei de armas Portugal António Rodrigues de Leão, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, do qual há notícia ter exercido tais funções desde Abril de 1776 a Outubro de 1785<sup>7</sup>, o bem conhecido frei Manuel de Santo António e Silva, religioso paulista, reformador do

---

<sup>6</sup> Ver, por exemplo, *Sobre a função social do fidalgo, através das ordenações e leis do reino*, por Francisco de Simas Alves de Azevedo, separata de « Arqueologia e História », 9.<sup>a</sup> série, vol. 1, Lisboa, 1968.

<sup>7</sup> Ver obra citada na nota 1, a p. 247.

Cartório da Nobreza desde c. 1741-5 a c. 1787<sup>8</sup>, e o escrivão da Nobreza, Filipe Rodrigues de Campos, cujo sucessor se sabe ter sido nomeado c. 1782<sup>9</sup>.

Filipe Rodrigues de Campos foi o primeiro duma família Campos de foram membros escrivães da Nobreza até 1910<sup>10</sup>.

A carta de brasão de Nicolau Raposo foi registada no *Livro 2.º de Registos de Brasões de Armas da Nobreza e Fidalguia destes Reinos e suas Conquistas*, a p. 208 v.

Antes de me ocupar da segunda carta de brasão, julgo vir a propósito tentar dizer algo sobre as armas, em si, cujo uso foi autorizado a Nicolau Raposo por D.<sup>a</sup> Maria I.

Assim as armas dos Pereiras remontam segundo parece, o mais tardar, a meados do século XIII, tendo em vista as fontes de que tenho conhecimento<sup>11</sup>. Uma tradição renascentista explica a sua origem — aludindo a facto algumas dezenas de anos anterior à data que sugiro — pela presença de D. Rodrigo Forjaz (avô paterno do primeiro que se apelidou « de Pereira »), na batalha de Navas de Tolosa durante a qual aparecera, no céu, sobre uma pereira, uma cruz semelhante à por ele adoptada<sup>12</sup>.

<sup>8</sup> Ver obra citada na nota 1, a p. 261.

<sup>9</sup> Ver obra citada na nota 1, a p. 250.

<sup>10</sup> Ver obra citada na nota 1, a p. 249.

<sup>11</sup> O selo — por mim observado no Arquivo Distrital de Braga — do arcebispo de Braga D. Gonçalo Pereira ostenta as referidas armas; foi usado entre 1326 e 1348. O facto de descendentes de irmãos do arcebispo terem usado estas armas permite presumir que remontem ao pai do prelado.

<sup>12</sup> Tradição de que se fez eco o poeta do Cancioneiro geral, João Rodrigues de Sá, ao escrever sobre « Pereira »:

*A vera cruz verdadeira  
joia do nosso tesouro  
que apareceu ao rei mouro  
por milagre na pereira  
de vitoria certo agouro*

.....

É uma lenda, inspirada na célebre visão de Constantino, a qual não só explicaria a presença da cruz nas armas dos Pereiras, como nas de muitas outras linhagens cujos progenitores teriam tomado parte na batalha e assistido ao prodígio.

Lenda, aliás, que, divulgada porventura no século XV, teria levado à adopção do timbre, de celestes — angélicas — sugestões, presente nos armoriais, a partir do *Livro da Torre do Tombo*.

Na realidade, a adopção da referida cruz efectivamente frequente na heráldica do ocidente peninsular, deve explicar-se como indicativa de confraternidade com alguma das bem conhecidas ordens monástico-militares — Calatrava, Alcântara, Avis — que a usavam como seu emblema.

Por sua vez as armas dos Melos remontam muito provavelmente à época da introdução da heráldica em Portugal (fins do reinado de Afonso Henriques) tendo em vista o alto cargo de alferes-mor exercido no reinado de D. Sancho I pelo pai do primeiro que se chamou « de Melo ».

Parece-me que na sua origem estará a arquitectura do escudo, derivando a doble-cruz dos reforços da arma defensiva, e os besantes da respectiva pregaria. Também talvez não seja disparatado admitir, ainda que a título estritamente hipotético, que tenha havido influência da primitiva insígnia da Ordem do Santo Sepulcro. Era esta uma doble-cruz — que até aparece inscrita em escudo — de que há fontes fidedignas mostrando o uso em Portugal, na primeira metade do século XIII<sup>13</sup>.

Creio que o brasão dos Raposos, tal como registado no armorial citado na nota 2 — e noutras, seiscentistas e setecentistas — e iluminado na carta de brasão de Nicolau Raposo, é a combinação de dois, anteriores, *um apenas com*

---

<sup>13</sup> Ver *A ordem de Santo Sepulcro em Portugal* por Vasco Valente, Porto, 1924, ilustração em frente da p. 34.

*o crescente de vermelho em fundo de prata, o outro, um enxaquetado de azul e prata (ou prata e azul).*

Combinação feita pelo que os heraldistas chamam franchado, ou seja dividindo o campo em quatro partes iguais, por duas linhas oblíquas, cruzando-se.

Aparece o franchado, em Heráldica, no oriente peninsular, em fins do século XIII, na família real de Aragão, divulgando-se posteriormente para Castela, Leão e Portugal.

Suponho que os dois componentes que considere nas armas dos Raposos remontam, ambos, aos primeiros tempos da heráldica não só portuguesa mas peninsular.

Efectivamente o uso do crescente já se verifica em armas datando muito provavelmente do início do séc. XIII, se é que não da segunda metade do séc. XII, o primeiro da Heráldica<sup>14</sup>.

Quanto ao enxaquetado, ou xadrezado — motivo gráfico já presente na Pré-História — representado nas cores azul e branca (prata) encontra-se com relativa frequência na heráldica peninsular. Darei dois exemplos, um português, as armas dos Sás, outro, espanhol, as dos Toledos, família esta, aliás, que se pensa tenha dado o exemplo da adopção do xadrezado de azul e prata.

As armas dos Amarais se aplica o que disse sobre a parte contendo o crescente das dos Raposos.

Valerá a pena, porém, acrescentar o seguinte. Os crescentes dos Amarais são, como se viu, invertidos, o que segundo opinião autorizada<sup>15</sup> é motivo para pensar terem o seu modelo em obra de arte muçulmana.

Exemplo divulgado de artefacto muçulmano apresentando crescentes invertidos é o chamado « pendão da bata-

---

<sup>14</sup> Ver, por exemplo, *Un fameux écartelé portugais* por Francisco de Simas Alves de Azevedo, separata da revista « Archivum Heraldicum », n.º 2-3, 1965.

<sup>15</sup> A do meu prezado amigo e ilustre confrade D. Faustino Menendez-Pidal de Navascués, distinto heraldista espanhol.

Iha de Navas de Tolosa » existente no mosteiro das Huelgas de Burgos, o qual ostenta oito explêndidos crescentes invertidos, amarelos; é um tecido almoade, que poderá ser contemporâneo da referida batalha.

De qualquer modo, não tenho notícia, de momento, de monumento heráldico de Amarais mais antigo do que a iluminura das referidas armas no *Livro do Ameiro-mor*, embora esteja convencido que sejam muito anteriores a este armorial quinhentista.

\*  
\*       \*  
\*

O documento heráldico mais moderno que pretendo comentar é um « alvará de licença para uso de brasão de armas » passado a 28 de Abril de 1903, a José Maria Raposo do Amaral, proprietário, filho do par do reino José Maria Raposo do Amaral e neto paterno de Nicolau Maria Raposo. Foi registado no *Livro 10.º do Registo Geral de Brazões*, a fls. 146 v.

Uso de brasão de armas cuja autorização de uso é acompanhada da garantia de que o peticionário poderá « gozar de todas as honras, privilégios, liberdades, graças, mercês, isempções e franquezas que hão e devem haver os fidalgos e nobres de antiga linhagem ».

Modificação de instituições, quando do advento da monarquia constitucional arrastou, necessariamente, com o andar dos tempos, a ignorância de pontos de Direito, no caso Direito consuetudinário, como é, pelo menos em parte, o Direito heráldico.

Assim o documento obtido por José Maria Raposo do Amaral, embora autorize o peticionário a usar as mesmíssimas armas que seu avô, é assinado pelo próprio rei, o que tradicionalmente só acontecia nas concessões chamadas « de mercê-nova ». Nestas, se outorgava brasão completamente

ALVARÁ  
DE  
LICENÇA

para uso de

BRAZÃO D'ARMAS

passado a favor

de

**JOSÉ MARIA  
RAPOSO DO AMARAL**

1903

# EU EL-REI

Faço saber aos que este Meu Alvara virem, que Attendendo ao que Me representou Jose Maria Raposo do Amaral, proprietario, residente na Ilha de S. Miguel, filho do Par do Reino Jose Maria Raposo do Amaral e de D. Angela Gouvea de Medeiros, neto paterno de Nicolau Maria Raposo do Amaral, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo e Provedor das Armas da Ilha de S. Miguel e de D. Theresa Ermelinda Rebello e materno de Joao Bernardo de Medeiros e de D. Maria Luiza de Gouvea. Considerando que o dito Jose Maria Raposo do Amaral é legitimo successor de seu Avô paterno, Nicolau Maria Raposo do Amaral, ao qual se passou Carta de Brazão d'Armas em 7 de Novembro de 1779. Considerando que os Brazões distinguem os individuos e as familias, e passam de geração em geração. E Querendo Dar um testemunho da Minha Real Munificencia ao referido Jose Maria Raposo do Amaral, Hei por bem conceder-lhe a necessaria licença para usar do Brazão de que usava o mesmo seu Avô paterno, Nicolau Maria Raposo do Amaral, cujo Brazão e da forma seguinte: Um Escudo esquartelado. No primeiro quartel as Armas dos Pereiras que são, em campo vermelho, uma cruz de prata florida e vazia do

campo. No segundo as dos Mellos; em campo vermelho seis bezantes de prata entre uma cruz dobre e bordadura de ouro. No terceiro as dos Raposos; que são o Escudo frauxado; o primeiro xadrezado de prata e azul; o segundo de prata com um crescente vermelho; e assim os contrarios. No quarto quartel as dos Amaraes, que são, em campo de ouro seis luas minguantes de azul, postas em duas pallas. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das Armas. Timbre, o dos Peireiras, que é uma cruz vermelha florida, entre duas azas de ouro. É por differença uma brica de prata com uma almofada verde. O qual Escudo d'Armas podera trazer e usar o dito Jose Maria Raposo do Amaral, em todos os logares de honra, em que os outros nobres e antigos fidalgos, costumam trazer as suas e gosar de todas as honras, privilegios, liberdades, graças, mercês, isenções e franquezas, que hão e devem haver os fidalgos e nobres de antiga linhagem. Em firmeza do que lhe Mandeí passar o presente Alvará, por Mim assignado, e sellado com o sello branco das Armas Reaes, o qual se cumprira como n'elle se contem sendo registado nas repartições competentes. Paço 28 de Abril de 1903.



*João Maria da Silva*

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bom con-

novo, e, mais importante, se cria e faz novamente<sup>16</sup> fidalgo de cota de armas e, como também se escreveu, se remove do número geral dos homens do conto plebeu e se ... traz ao conto e ... participação dos nobres fidalgos<sup>17</sup>.

Por outro lado a autorização de uso de brasão *igual* ao do avô do peticionário está em desacordo com o princípio das antigas cartas de brasão, a saber a não transmissão a descendentes do beneficiário das armas concedidas, princípio que, por vezes, é referido no texto<sup>18</sup>. Entendia-se que os descendentes deveriam solicitar *outras* cartas de brasão.

Princípio que aliás tem razão de ser, dado que a diferença incluída no que é concedido perde o sentido passada uma só geração.

No « alvará de licença » em estudo teve intervenção o escrivão da Nobreza Carlos Augusto de Campos<sup>19</sup> que se sabia ocupar o referido cargo em 1910<sup>20</sup>; pelo presente documento se vê que já sete anos antes tal se verificava.

O rei de armas Portugal, João Baptista dos Santos que se presumia ter « reinado » de 1894 a 1895<sup>21</sup> mas, como pelo presente documento se vê, oito depois da segunda data ainda era o primeiro oficial de armas português, pôs o seu « visto ». Fê-lo talvez sem grande convicção, consciente de ser praticamente estranho ao processo, como já o era, e tal situação bem a sugere o documento em estudo.

Efectivamente o « juízo da nobreza » — corporação dos reis, arautos e passavantes portugueses — tinha-se reduzido,

---

<sup>16</sup> Ou seja « de novo », no sentido de pela primeira vez.

<sup>17</sup> Ver a transcrição citada na nota 3.

<sup>18</sup> Ver a obra citada na nota 1, a p. 237.

<sup>19</sup> Da mesma família de Filipe Rodrigues de Campos.

<sup>20</sup> Ver nota 9.

<sup>21</sup> Ver nota 7.

nos últimos tempos da monarquia, em termos de actividade nobiliárquica, que não cerimonial, ao seu escrivão<sup>22</sup>.

Observarei ainda que, em 1903, na vigência da Carta Constitucional e do Código Civil, falar de « honras, privilégios, liberdades, graças, mercês, isenções e franquezas » dos « fidalgos e nobres de antiga linhagem » é apenas enunciar uma linda fórmula vazia de sentido.

O que distinguirá, na realidade, a partir de 1903, *por força deste alvará*, José Maria Raposo do Amaral dos seus concidadãos *não* possuidores de documento idêntico?

Pois tão somente os direitos, oficialmente reconhecidos, ao uso do brasão de armas esquartelado de Pereiras, Melos, Raposos e Amarais, e à *designação* de fidalgo ...

É com efeito pouquíssimo, o que talvez surpreenda aqueles que não realizam quão insignificantes foram as modificações introduzidas pelo inútil 5 de Outubro de 1910 na estrutura social portuguesa.

★

★            ★

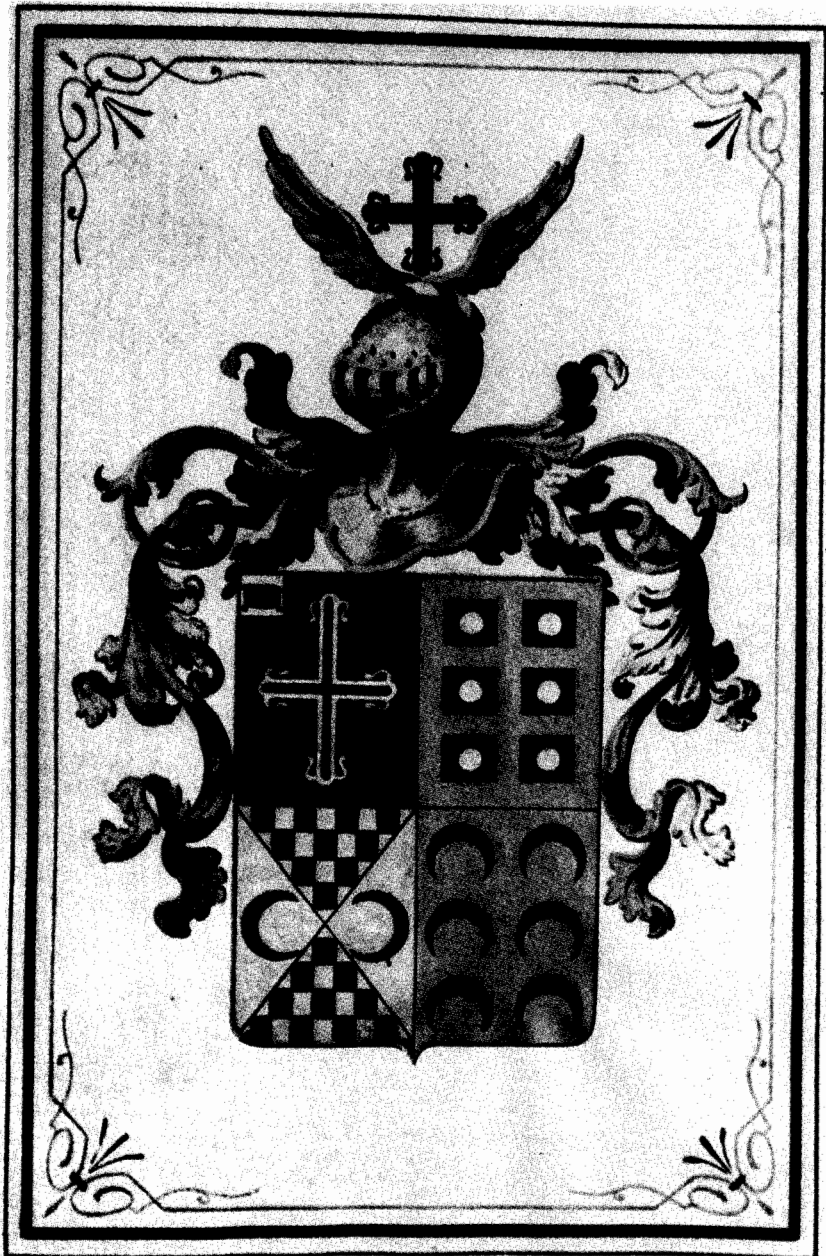
Terminando este despretensioso comentário aos dois significativos documentos farei algumas considerações de carácter comparativo entre as iluminuras heráldicas respectivas, ambas excelentes aliás, embora com perceptíveis diferenças de estilo.

Assim difere a estilização dos crescentes, um tanto « rocaille » na de 1779, na qual se representou o sombreado (prática condenada por alguns autores) de certas figuras.

Também só na de 1779 se representou a correia com a sua fivela — que na época medieval servia para pendurar o escudo — elemento esquecido em 1903.

---

<sup>22</sup> Ver a obra citada na nota 1, a p. 247.



ceder licença a José Maria Raposo do Amaral, para usar do Brazão d'Armas de que usava seu Avô, Nicolau Maria Raposo do Amaral.

**PARA VOSSA Magestade VER.**

Passou-se em virtude do Real despacho de 17 de Abril de 1903.

Carlos Augusto da Silva Campos, Escrivão da Nobreza do Reino o fez escrever.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual a quantia de onze mil reis incluindo 500 reis por decreto de 24 de Dezembro de 1901 pela verba n. 62.

Inspecção Geral dos Impostos, 30 de Junho de 1905.

O Chefe de Secção,

*Conde de Stange*

Jose Maria Raposo do Amaral provou por documento autentico ter pago na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de duzentos e dezeses mil reis liquida do beneficio da lei, proveniente de direitos de mercê pelo Alvará de licença para uso de Bração de Armas, tendo pago mais a importancia de sessenta e sete mil setecentos vinte e quatro reis de impostos additionaes, incluindo dez mil oitocentos reis para registro de cartas. Em virtude do que e nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 11 de agosto de 1860, passa-se esta quitação, que vae assignada pelo Conselheiro Inspector Geral dos Impostos, conforme o decreto n.º 5 de 24 de dezembro de 1901.

Inspeção Geral dos Impostos, 30 de junho de 1903.

*Lisboa - António Coelho da Cunha*

Pagou na recebedoria da receita eventual mil cento setenta e nove reis de emolumentos e additionaes, verba n.º 1280, datada de hoje

Repartição Central da Inspeção Geral dos Impostos, 30 de junho de 1903.

O Chefe da secção,

*Carde de Estampa*

Os elmos, embora ambos de prata, guarnecidos de ouro e forrados de azul apresentam diferenças de concepção e de posição. O de 1903 é mais realista e foi colocado a três quartos; ostenta colar dourado do qual pende medalhão circular, tudo com significado meramente ornamental.

O de 1779, mais pequeno, com um pescoço ridiculamente estreito, pelo qual não poderia passar a cabeça do armígero, tem perfil com torção sobre espáduas bem de frente.

Influência — por certo — dos tratadistas que — tardiamente em relação ao apogeu da heráldica viva — quiseram simbolizar na posição do elmo os graus da nobreza. O elmo gradeado de perfil seria o dos « hidalgos antiguos »<sup>23</sup>.

Quanto aos paquifes, apesar de ambos a amarelo, encarnado, branco e azul — cores das armas, como na arte heráldica tardia se faz — são estilisticamente bem diferentes. O setecentista é em forma semelhante a folhas de acanto e articula-se com a ornamentação de idêntico tipo, não heráldica, da página do diploma que ostenta o brasão concedido.

Por seu lado o paquife iluminado já no nosso século é uma honesta imitação de obras de arte heráldica do fim da Idade Média sem qualquer ligação — e bem — com a insignificante esquadria, a qual tem talvez ligeira influência da « Arte Nova ».

Pelo que diz respeito aos escudos, ambos do tipo que se designa por « francês moderno » diferem pelas suas dimensões e proporções: o de 1779 pequeno em relação ao tamanho da página e quase quadrado, o de 1903, de grandes dimensões e rectangular.

Desta comparação das iluminuras ressalta que, muito embora em 1903 se quisesse conceder o mesmo brasão

---

<sup>23</sup> Ver *Heráldica*, da colecção Labor, por A. de Armengol y de Pereyra, Barcelona, 1933, estampa XI.

de armas que em 1779 e essa intenção necessariamente influenciasse o artista, não foi em vão que passaram cento e vinte e quatro anos. Não foi em vão, repito, que se passou da época do rococó final para a de revivalismos medieválistas e renascentistas.

Se a iluminura da carta de brasão de Nicolau Raposo é um exemplo modesto mas significativo do estilo que referi, o brasão que ilustra o alvará obtido por José Maria Raposo do Amaral não exemplifica menos certos óbices dos revivalismos artísticos.

Realmente o brasão de armas iluminado em 1903 apresenta anacronismo em dar a um escudo de tipo cujo uso é sobretudo post-Renascentista, paquifes característicos do gótico final; também as proporções elmo-escudo não são as mais correctas, sendo este último talvez grande demais em relação ao elmo e paquife.

A manifestação de imitação heráldica, testemunho de desejo de continuidade familiar, foi como seria de esperar, condicionada pela evolução, institucional e cultural, sofrida pela Pátria portuguesa desde os tempos de D. Maria I aos de D. Carlos I ...

Verificação de tal facto é conclusão a que se pode chegar pelo estudo dos documentos em causa.

De qualquer modo é a deste artigo.

Lisboa, Setembro de 1983<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> A demora na entrega, para publicação, deste estudo é da responsabilidade do Autor, mas por motivos independentes da sua vontade.